TC nº 72-000.716.12-50

BALANÇO. EXERCÍCIO 2011. PMSP. PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72.001.202.11-78, 72.001.283.11-70, 72.001.578.11-73, 72.001.579.11-36, 72.001.581.11-88, 72.001.583.11-03, 72.001.625.11-51, 72.001.696.11-08, 72.002.036.11-36, 72.002.047.11-52, 72.002.091.11-44, 72.002.092.11-07, 72.002.093.11-70, 72.002.129.11-15, 72.002.132.11-20, 72.002.154.11-62, 72.002.185.11-96, 72.002.284.11-78, 72.002.428.11-96, 72.002.499.11-34, 72.002.756.11-65, 72.002.876.11-17, 72.003.204.11-74, 72.000.229.12-70, 72.000.247.12-51, 72.000.248.12-14, 72.000.254.12-17, 72.000.326.12-26, 72.000.380.12-71, 72.000.383.12-60, 72.000.456.12-31, 72.000.534.12-43, 72.000.556.12-86, 72.000.646.12-77, 72.000.728.12-30.

2.622ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do seu artigo 75, bem como pelo artigo 19, inciso I, da Lei Municipal 9.167, de 03 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e pelo artigo 57 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que os elementos trazidos pelos auditores desta Corte revelam não terem ocorrido infringências ou impropriedades capazes de comprometer as Contas da Municipalidade. Os erros apontados indicam, por muitas vezes, fragilidade dos controles internos mantidos pelas Unidades;

CONSIDERANDO que foi demonstrado, no minucioso relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, o atendimento de pontos relevantes, dentre os quais se destacam:

- a observância aos limites mínimos de gastos com educação e saúde, inclusive com aplicação percentual superior aos limites previstos;

- os gastos com pessoal realizados dentro dos limites legais;

- os pagamentos devidos, em virtude do refinanciamento com a União e dos demais empréstimos, efetuados na forma contratual;

CONSIDERANDO que as manifestações da Douta Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral desta Corte, são todas no sentido de emissão de parecer favorável,

DECIDE, por unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro EURÍPEDES SALES – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos de sua declaração de voto apresentada, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI, consoante declaração de voto apresentada, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura do Município de São Paulo, exercício de 2011, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

DECIDE, ademais, à unanimidade, inicialmente, excluir as recomendações propostas na Função Transporte de nºs 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89, constantes do item 11 do Relatório, em virtude de os assuntos estarem sendo tratados em processos específicos (TCs 72.001.791.09-06 e 72.002.507.09-46) e serem objeto de julgamento próprio.

DECIDE, ainda, à unanimidade, expedir as seguintes recomendações:

Prestação de Contas

1 - Agregar ao Balanço Consolidado do Município de São Paulo as contas das empresas estatais dependentes.

Publicações da LRF e Divulgação em Meio Eletrônico

2 - Regularizar, em conjunto com o IPREM, a publicação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa à projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

3 - Evidenciar, no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e no dos Restos a Pagar, os recursos vinculados e não vinculados, na forma exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Planejamento

4 - Estabelecer, de forma clara e explícita, os critérios para a eventual limitação de empenho e movimentação financeira nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

5 - Instituir parâmetros aplicáveis na avaliação do controle dos custos e na dos resultados dos programas de Governo, a serem incluídos no orçamento.

6 - Incluir, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, uma ordem de priorização para os programas e ações que devam ser contemplados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, não se limitando a reproduzir itens constantes no Plano Plurianual.

7 - Elaborar os anexos de metas fiscais, constantes das Leis de Diretrizes Orçamentárias, respeitando os aspectos formais estabelecidos nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente no que se refere à inclusão de notas explicativas e à metodologia de cálculo.

8 - Identificar, nas Leis Orçamentárias Anuais, de forma individualizada, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.

9 - Apresentar, nos anexos das Leis Orçamentárias Anuais, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Receitas de Capital

10 - Atentar para a previsão superestimada das receitas de capital, pois vêm sendo registradas expressivas insuficiências de arrecadação nestas receitas.

Despesas de Capital

11 - Atentar para a baixa realização das despesas de capital.

Despesas com Pessoal

12 - Publicar lei de revisão anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Municipal 13.303/2002.

13 - Elaborar e publicar os demonstrativos quadrimestrais findos em fevereiro, junho e outubro de 2011.

14 - A Secretaria Municipal de Finanças deve remeter, no prazo legal, os valores das receitas correntes.

Disponível

15 - Regularizar as pendências das contas bancárias, comuns, especiais e de aplicações financeiras.

16 - Atentar para a movimentação de disponibilidades em

instituição financeira não oficial.

17 - Aprimorar a conciliação efetuada na Conta Movimento nº 451.127-1, considerando o expressivo volume de lançamentos.

18 - Regularizar os controles mantidos sobre a conta centralizadora, uma vez que foram indevidamente contabilizados, como Contas Especiais, os saldos de duas contas bancárias, que se referem a aplicações financeiras.

19 - Transferir os rendimentos de aplicações financeiras, de exercícios anteriores a 2011, às contas específicas dos Fundos Municipais.

Realizável

20 - Regularizar o saldo da conta "Débitos de Servidores Municipais".

21 - Promover a regularização dos valores, registrados a título de taxa de administração do fundo de reserva, dos exercícios de 2004 a 2009.

22 - Reconhecer as despesas que incidiram sobre os Depósitos Judiciais e o Fundo de Reserva em 2010, procedendo aos registros contábeis dos valores debitados pelo banco, no total de R$ 4,9 milhões.

23 - Reclassificar para o Passivo o valor de R$ 135,7 milhões, registrado inadequadamente na conta "Recursos Apreendidos por Decisão Judicial" do Realizável, aglutinando-o com o restante dos sequestros.

Dívida Ativa

24 - Conciliar, mensalmente, os valores contabilizados na cobrança da Dívida Ativa (Quadro Contábil) com a efetiva arrecadação, declarada no Boletim da Receita.

25 - Rever os critérios constituintes da provisão para ajuste da Dívida Ativa, de modo a refletir, com maior efetividade, o volume incobrável do saldo apresentado.

Bens Imóveis

26 - Agilizar a implantação do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário, com a finalidade de aprimorar o registro analítico da conta Bens Imóveis.

27 - Publicar o relatório de áreas públicas nos prazos legais, contendo todas as informações legalmente previstas.

Restos a Pagar

28 - Regularizar os restos a pagar do exercício de 2006.

29 - Atentar para a morosidade na regularização dos restos a pagar não processados.

30 - Observar a inscrição indevida em restos a pagar de 2011.

Dívidas Remanescentes de Exercícios Anteriores

31 - Agilizar os procedimentos para viabilizar o registro da dívida com a Sabesp em contas patrimoniais.

Dívida Pública

32 - Atentar para a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, pois se encontra fora do parâmetro exigido.

Precatórios Judiciais

33 - Instar, junto ao Tribunal de Justiça, a conversão do depósito mensal da Emenda Constitucional 62/09, da forma consolidada para o modo em separado.

34 - Excluir do cálculo dos depósitos mensais, referentes à Emenda Constitucional 62/09, as receitas líquidas das entidades não devedoras de precatórios.

35 - Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e já se encontram resolvidos.

Demonstração das Variações Patrimoniais

36 - Registrar, nas contas de mutações patrimoniais passivas, todos os valores resultantes da alienação de bens relacionados no Boletim da Receita da Prefeitura, bem como indicar a origem e destino dos recursos auferidos com alienações.

Educação

37 - A Secretaria Municipal de Cultura deve apresentar estudo detalhado a respeito do público atendido pelas bibliotecas municipais, de forma a justificar o percentual dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental que frequentam tais unidades.

38 - A Secretaria Municipal de Educação deve adotar procedimentos para receber todos os recursos possíveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos aos atendimentos nas Instituições Conveniadas.

39 - A Secretaria Municipal de Educação deve adotar procedimentos para absorver, a partir de 2012, as matrículas de pré-escolas das Instituições Conveniadas na Rede Direta para fins de recebimento dos recursos do FUNDEB.

40 - Observar o disposto no artigo 21, § 1º, da Lei Federal 11.494/07, uma vez que os profissionais do Magistério, lotados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, estão sendo considerados na dotação orçamentária de ensino fundamental.

41 - Abrir crédito adicional para aplicação do saldo do FUNDEB de anos anteriores, em cumprimento ao que dispõe o § 2º do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07.

42 - Cumprir o prazo disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal 11.494/07, para encaminhamento dos pareceres do Conselho do FUNDEB a este Tribunal.

43 - Fazer constar dos pareceres do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

a) O acompanhamento e controle da repartição, transferência e aplicação dos recursos, especialmente quanto à aplicação mínima de 60% com a remuneração dos profissionais do magistério e o exame dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais.

b) A supervisão do Censo Escolar, em atenção ao disposto nos incisos I, VI e VII do artigo 7º da Lei Municipal 14.666/08.

44 - Definir, claramente, o responsável pelo controle do FUNDEB.

45 - Aplicar 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

46 - Atentar para o atendimento das requisições de documentos e informações solicitadas por este Tribunal, na forma da legislação pertinente.

47 - À Secretaria Municipal de Educação, para promover, nas escolas, revisão dos dados já lançados na ficha do aluno e adotar procedimentos periódicos de revisão.

48 - À Secretaria Municipal de Educação, para manter atualizado o Sistema – EOL e atribuir um "status" para aqueles alunos matriculados que nunca compareceram e não foram excluídos.

49 - À Secretaria Municipal de Educação, para adequar o Sistema de Escola "On Line" – EOL, possibilitando a imediata emissão de relatórios que demonstrem a situação dos professores da RME, para todos os níveis de acesso.

50 - Ao Departamento de Merenda Escolar, para elaborar, com a máxima urgência, procedimentos de controle para reavaliar os números apresentados pelos Centros de Educação Infantil – CEIs diretos e conveniados, inseridos no Sistema Programa de Alimentação Pública e Abastecimento – PAPA, de forma a garantir que não haja envio de quantidades acima do necessário.

51 - Ao Departamento de Merenda Escolar, para elaborar procedimentos confiáveis e seguros, de modo a garantir que os dados inseridos no Sistema PAPA, em relação aos dados informados pela Unidade Escolar, não possam ser alterados sem análise técnica e aprovação.

52 - Ao Departamento de Merenda Escolar, para orientar as Unidades abastecidas e que realizam compras, principalmente de carne bovina e frango, que exijam, nas embalagens dos produtos adquiridos, informações sobre forma de armazenagem, conservação e prazo de validade.

53 - Ao Departamento Merenda Escolar, para avaliar as condições dos Refeitórios e Cozinhas, principalmente nos CEIs conveniados e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEFs, cuja maioria fica em locais improvisados, sem condições mínimas e adequadas de funcionamento.

54 - Ao Departamento Merenda Escolar, para obrigar os funcionários das Unidades da PMSP, que preparam e distribuem a Merenda Escolar, à realização, com urgência, de exames de saúde nos moldes do Atestado de Saúde Ocupacional, destacando sua validade e periodicidade para renovação. Exigir, ainda, o uso do uniforme, nos termos da Portaria SMS.G 1210/06.

55 - Ao Departamento Merenda Escolar, para solicitar a todas as Unidades Conveniadas, em caso de utilização de serviços voluntários no preparo e distribuição da merenda, a lavratura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, nos moldes da Lei Federal 9.608/98. E, também, que estes voluntários sigam as mesmas normas estabelecidas aos funcionários da Unidade envolvidos no preparo das refeições.

56 - Ao Departamento Merenda Escolar, para estabelecer, principalmente às Escolas de Ensino Fundamental, controle diário das refeições/lanches servidos, das repetições e número de alunos presentes, por meio de documento que identifique o responsável pelo controle, nos moldes do adotado na EMEF Othelo Franco.

57 - Ao Departamento Merenda Escolar, para estabelecer normas, referentes à guarda das amostras, visando ao controle de qualidade dos itens preparados pelas unidades abastecidas.

58 - Ao Departamento Merenda Escolar, para, com base em itens pré-estabelecidos, elaborar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, já utilizado na merenda e mão de obra terceirizada, nas Unidades Diretas e Conveniadas.

59 - Ao Departamento Merenda Escolar, para estabelecer procedimentos de análise da adesão dos alunos, principalmente nas EMEFs, ao Programa de Alimentação Escolar.

60 - À Secretaria Municipal de Educação, nos Termos de Convênio, para destacar o número de funcionários, visando ao cálculo de alimentos a serem encaminhados a cada unidade, para efeito de registro no Sistema PAPA.

61 - À Secretaria Municipal de Educação, para exigir das Unidades Conveniadas, recebedoras de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se comprometam a não adquirir alimentos encaminhados pelo Departamento de Merenda Escolar – DME. Caso o façam, deverão apresentar justificativas.

62 - À Secretaria Municipal de Educação, para elaborar "Termo de Recebimento de Doação de Alimentos", identificando: doador, quantidade, qualidade, validade e produtos recebidos.

63 - À Secretaria Municipal de Educação, para aperfeiçoar o relatório de refeições servidas, de forma a conter o número de alunos e o registro diário, por turno, das repetições de refeições e lanches servidos.

Saúde

64 - Promover a integração entre os módulos "fila de espera" e "agendamento" no Sistema de Regulação de Vagas – SIGA. Isto para evitar agendamentos que não obedeçam à ordem dos inscritos na fila de espera, exceto nos casos de urgência comprovada.

65 - Instituir um canal de comunicação entre o setor de Regulação e o Usuário, para ele poder acompanhar sua posição na fila de espera e a previsão da data na qual o procedimento será realizado.

66 - Adequar a média de permanência dos pacientes no Pronto Socorro do Hospital Municipal Cidade Tiradentes ao parâmetro recomendado pelo Ministério da Saúde (máximo de 24 horas), com a ampliação de leitos SUS na região.

67 - Distribuir, via Regulação, os encaminhamentos das parturientes, de modo a não mais sobrecarregar o centro obstétrico e o alojamento conjunto do Hospital Municipal Cachoeirinha.

68 - Providenciar aos pacientes portadores de patologias crônicas, que necessitem de leitos de retaguarda e/ou cuidados paliativos, a sua transferência para unidades hospitalares, dotadas deste perfil assistencial.

69 - Solucionar o problema do longo tempo de permanência de pacientes psiquiátricos nos prontos socorros e hospitais gerais, visando ao atendimento das normas legais pertinentes.

Transportes

70 - Indicar as fontes específicas de recursos das dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza.

71 - Exigir da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans a revisão dos prontuários dos funcionários, que tenham direito ao benefício de complementação de aposentadoria.

72 - Coibir a realização de serviços efetivamente prestados, relacionados a transportes e tráfego, de conhecimento prévio da Administração, sem cobertura orçamentária.

73 - Aplicar, em consonância com a legislação, os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

74 - Realizar os investimentos, por parte dos concessionários dos serviços de transporte público de passageiros, nos moldes previstos na Lei Municipal 13.241/01.

75 - Avaliar a administração financeira dos recursos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo e tomar as providências necessárias para suportar o passivo do Sistema.

76 - Aplicar, em consonância com a legislação, os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

77 - Exercer a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros pela própria Administração que tem legitimidade para essa função, inerente ao Poder Público.

78 - Regularizar a situação da Permissionária da área 3, que opera determinadas linhas da área 4, ou seja, fora da área efetivamente contratada.

79 - À Administração, para apurar, junto à SPTrans, os eventuais prejuízos e respectivos responsáveis quanto à implantação do "Sistema de Guiagem Magnética" no Corredor Expresso Tiradentes, dando ciência a este Tribunal do quanto apurado.

80 - Fiscalizar adequadamente a execução dos contratos de concessão e termos de permissão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

81 - Aprimorar os controles internos para gerenciamento da frota de veículos da Prefeitura (próprios e locados).

82 - Providenciar, em conjunto com a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, estudos necessários, no tocante à velocidade média dos ônibus. Isto em razão de, no horário de pico, em alguns corredores exclusivos, apresentar-se baixa.

83 - Adequar a implantação e operação do sistema de sinalização às reais necessidades para controle viário da Cidade.

84 - Regularizar as lombadas, em atendimento ao que dispõe o artigo 94, parágrafo único, e artigo 334 da Lei Federal 9.503/97 e artigo 14 da Resolução 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Isto em virtude de o número de lombadas irregulares ser elevado.

85 - Efetuar vistoria nos veículos que prestam serviços de fretamento, quanto à acessibilidade e ao nível de enxofre.

86 - Definir em conjunto com a CET, locais para estacionamento dos veículos fretados de turismo, dentro da Zona Máxima de Restrição de Fretamento.

87 - Aperfeiçoar o planejamento, os objetivos e as metas, principalmente no que se refere ao Programa Melhoria da Mobilidade Urbana – Transporte Público.

Gestão Ambiental

88 - Definir o número de árvores plantadas em São Paulo, o método de apuração desse inventário e os procedimentos para a manutenção, fiscalização e controle do seu plantio.

89 - Instituir os procedimentos formais, as ações e as unidades responsáveis pelo planejamento e execução do monitoramento por Imagens das Áreas de Proteção Ambiental – APAs nas bacias do Guarapiranga, Billings e Cantareira.

90 - Normatizar os procedimentos para o estabelecimento de métricas, apuração de resultados, avaliações periódicas, revisões e divulgação interna dos resultados, referentes ao PPA, Agenda 2012 e futura.

91 - Enviar à Câmara Municipal de São Paulo projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais.

92 - Criar Conselho Gestor no âmbito de cada parque municipal na forma da legislação vigente.

93 - Normatizar procedimentos e rotinas para a administração dos parques lineares.

94 - Integrar, nos parques lineares, a atuação de segurança da Guarda Civil Metropolitana, sobretudo nos perímetros da Operação Defesa das Águas e das Áreas de Proteção Ambiental.

95 - Regularizar a gestão do Parque Integração /Zilda Arns, que permanece sob a responsabilidade da SABESP, sem contratos de conservação e de vigilância firmados com a Secretaria.

96 - Regularizar e evidenciar o acompanhamento da execução orçamentária do FEMA.

97 - Providenciar que o controle da execução orçamentária do FEMA seja realizado por servidor efetivo, pertencente ao quadro de carreira, com habilitação e formação compatíveis.

98 - Aperfeiçoar os controles de receita e despesa e elaborar o demonstrativo da conciliação bancária da conta corrente específica do FEMA.

99 - Providenciar que as transferências dos recursos do FEMA, ingressantes na conta do Tesouro, sejam imediatamente repassadas à conta corrente específica.

100 - Estabelecer parâmetros objetivos para a análise e aprovação dos projetos com recursos do FEMA e aprimorar seus controles.

101 - Elaborar e publicar os demonstrativos contábeis do FEMA, de acordo com os parâmetros legais.

Urbanismo

102 - Adotar providências visando à contratação de profissionais para preencher cargos vagos do LIMPURB.

103 - A equipe de fiscalização do LIMPURB deve exigir das concessionárias de limpeza pública:

a) Maior publicidade e informação acerca do funcionamento dos serviços disponíveis à população, como ecopontos e coleta seletiva.

b) Melhoria das condições de segurança e organização das Centrais de Triagem.

c) Rigor no controle de materiais aceitos nas Centrais de Triagem, evitando-se o recebimento daqueles não permitidos no Programa de Coleta Seletiva.

d) Responsável pela Estação de Transbordo Ponte Pequena, a rápida regularização da operação das instalações antigas, que operam de modo precário.

e) Rigor no controle da reposição em tempo hábil das caçambas coletoras de entulho nos ecopontos.

f) Rigor no controle de materiais aceitos nos ecopontos, evitando-se o recebimento daqueles proibidos.

g) Adequação do espaço físico destinado ao armazenamento dos resíduos dos geradores de Resíduos Sólidos de Saúde.

104 - Providenciar equipamento (caminhão-guincho) em quantidade suficiente e adotar rotina para averiguação, "in loco", dos Transportadores dos Resíduos Inertes.

105 - Adotar sistema de comunicação eficaz entre o Agente Vistor, o Departamento de Limpeza Pública Urbana – LIMPURB e a Concessionária, bem como disponibilizar dados da Fiscalização do Sistema de Controle de Resíduos Sólidos Urbanos – FISCOR em tempo real, para melhorar a produtividade da equipe de fiscalização dos serviços de limpeza.

DECIDE, outrossim, recomendar, ainda, as seguintes proposituras de melhoria:

1 - Atentar para as impropriedades verificadas nas publicações e divulgação em meio eletrônico.

2 - Regularizar as impropriedades de cálculo nas Despesas com Pessoal e na Receita Corrente Líquida.

3 - Aprimorar a sistemática de levantamento das necessidades de treinamentos dos servidores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, contemplando as áreas com as maiores demandas da Pasta.

4 - Priorizar a participação de servidores em eventos contemplados no Plano Setorial de Capacitação.

5 - Aperfeiçoar o controle da execução das despesas com aquisições de passagens aéreas.

DECIDE, ademais, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, constante de sua declaração de voto apresentada, recomendar à Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP que:

- Promova uma sistemática de fiscalização efetiva sobre as prestações de contas dos Contratos de Gestão, verificando a correlação entre os gastos e as respectivas metas/resultados.

- Estabeleça plano estratégico para leitos hospitalares no município, correlacionando por região as demandas e respectivas ofertas, especificadamente, tendo em conta o conjunto de leitos/SUS.

- Promova uma sistemática de aferição dos resultados quantitativos na produção de procedimentos médicos, em correlação com as despesas da Função Saúde, e tendo em vista a resolutividade desses procedimentos quanto à saúde do público-alvo.

- Estabeleça as providências para preparar a exclusão a partir do exercício de 2013, das despesas com inativos da Educação para efeito do cálculo de cumprimento do mínimo legal obrigatório, nas despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DECIDE, afinal, à unanimidade, reiterar o cumprimento das recomendações e determinações, ainda não atendidas oriundas do Parecer, relativo ao exercício de 2010 (item 13 do relatório do Conselheiro EURÍPEDES SALES – Relator), à Municipalidade e determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, a autuação de expediente próprio para acompanhamento, devendo sua evolução ser informada trimestralmente.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de julho de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

MAURÍCIO FARIA – Revisor.

ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro.

DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.